



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho

LEI MUNICIPAL Nº 2367/21

DATA 14/01/21

AUTÓGRAFO Nº 01/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

SANCIONO

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PAIM FILHO, 14/01/2021

Altera a redação do § 1º, do Art. 6º da Lei Municipal Nº 1.444/2000 de 15 de fevereiro de 2.000, que disciplina o ressarcimento de valores no deslocamento com veículo do servidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2021, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 01/2021, de 08 de janeiro de 2021*, que "Altera a redação do § 1º, do Art. 6º da Lei Municipal Nº 1.444/2000 de 15 de fevereiro de 2.000, que disciplina o ressarcimento de valores no deslocamento com veículo do servidor e dá outras providências", o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 6º da Lei Municipal Nº 1.444, de 15 de fevereiro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"" Art. 6º -

§ 1º

I = (0,7 x Pi) x (0,4 x N) Sendo:

I = Indenização atribuída ao servidor; Pi= Preço do litro de combustível, utilizado pelo veículo, vigente o deslocamento; N= Distância rodoviária existente entre o Município de Paim Filho e o destino da viagem auferida através de aplicativo de rotas, devendo ser utilizada com a menor quilometragem.""

Art. 2º - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Sidia Bessegato
Verª **Sidia Lurdes Martini Bessegato**,
Secretária. Prefeitura Mun. de Paim Filho

Vanderlei Lippi
Ver. **Vanderlei Ernesto Lippi**,
Presidente.

SECRETARIA
PROTOCOLADO
Nº 2163 Data 14/01/2021
Encarregado JRP